

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Institui a Tabela de Lotação de Pessoal - TLP do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista decisão do Conselho de Administração no Processo nº 052/94, em sessão realizada em 16 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Tabela de Lotação de Pessoal - TLP das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Superior Tribunal de Justiça, até o nível de Divisão, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo Único - As disfunções entre a TLP e o efetivo existente nas unidades, na data de publicação desta Resolução, serão corrigidas quando ocorrer movimentação interna ou por ocasião da reposição prevista no art. 4º.

Art. 2º- A TLP representa a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades das unidades administrativas do Superior Tribunal de Justiça, sob os aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º- O aspecto qualitativo considera as categorias funcionais requeridas pelas unidades administrativas para operar de forma eficaz, tendo em vistas suas competência regulamentares.

§ 2º- O aspecto quantitativo considera o número de cargos efetivos necessários, por categoria funcional, levando-se em conta a carga de trabalho existente ou prevista e o desempenho médio de um servidor durante a jornada de trabalho.

Art. 3º- A TLP pertinente a cada unidade administrativa, na forma do Anexo II, define o quantitativo de cargos efetivos necessários ao desempenho das atividades de execução, supervisão e assistência, não contemplando os cargos em comissão de direção e assessoramento superiores.

§ 1º- Os servidores requisitados, exercendo ou não função de representação de Gabinete, integram a força de trabalho da unidade em que atuam, representados na TLP respectiva, por categoria funcional, do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, correspondente às atividades por eles executadas.

§ 2º- Os servidores cedidos não integram a TLP das unidades administrativas, estando, porém computados no quantitativo global fixado e, ao retornarem à origem, serão lotados em claros de lotação ou em reserva técnica, observadas as atribuições da categoria funcional por eles ocupada.

Art. 4º- A administração da TLP será feita pela Secretaria de Recursos Humanos, através de Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, competindo-lhe realizar a reposição de servidores onde houver claro de lotação, mediante movimentação interna ou recrutamento através de concurso público.

Parágrafo Único - A reposição de servidores na TLP de cada Unidade ocorrerá nos casos de vacância, assim como de licenças de afastamentos por prazo superior a seis meses.

Art. 5º- A TLP será revista anualmente ou quando ocorrerem alterações na estrutura organizacional ou nos processos de trabalho.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

OBS. : Os Anexos desta Resolução serão publicados no Boletim de Serviço.